



PORTARIA Nº 232, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre o funcionamento do cemitério municipal e disciplina a função de servidor com cargo de coveiro a serem observadas no Cemitério Municipal".

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, prefeito municipal de Pedro de Toledo/SP, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no Artigo 18¹, Artigo 40², e especialmente os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XXI e XXII, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo/SP;

Considerando que há uma necessidade premente de disciplinar os serviços e a fiscalização no cemitério municipal;

Considerando que cabe ao Departamento de Obras em concomitância com a pasta do Departamento Administrativo efetivar esta fiscalização,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os serviços relacionados à manutenção do Cemitério Municipal serão realizados pelos coveiros, em sua jornada de trabalho (8h), obedecendo as seguintes regras:

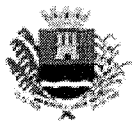
I - manter a área interna do cemitério limpo, livre de matos e ervas daninha;

[1] - **Artigo 18** - Ao Departamento Administrativo compete a execução das atribuições relativas à administração geral da Prefeitura em especial, a administração de pessoal, do expediente, protocolo, arquivo, zeladoria, do lançamento de tributos, FISCALIZAÇÃO, registros e alterações em cadastro imobiliário, processamento, controle e análise de arrecadação dos elementos componentes da receita municipal, serviços gerais e a formalização dos Atos do Executivo Municipal.

[2] - **Artigo 40** - À Seção de Parques, Jardins, CEMITÉRIOS, e serviços gerais, compete:



- II - recolher vasilhames que se encontram no recinto do cemitério sem utilidade, evitando a proliferação de mosquitos;
- III - Os vasos que se encontram sob os túmulos, em sua volta ou mesmo espalhados pelo cemitério, deverão ser recolhidos, inspecionados e deixados livres de acúmulo de água; na hipótese de serem inservíveis, deverão ser descartados, ou seja, retirados, acondicionados em sacos plásticos de lixo ou similar e encaminhados para a coleta do lixo;
- IV - manter os túmulos sempre com pintura a cal, conforme solicitado pelo interessado, desde que o mesmo forneça a cal; antecedendo o dia de finados, o cemitério será pintado à cal, bem como as campas; os familiares que não fizerem, serão feitas pela Prefeitura Municipal, podendo esta cobrar as despesas que foram gastas em cada campa;
- V - manter a limpeza e higiene interna e externa dos necrotérios, da capela, do local de acender vela e do cemitério no geral;
- VI - manter as ferramentas limpas após o uso e guardadas em local fechado;
- VII - fazer abertura de livro para o controle das ferramentas colocadas a disposição para efetuar os serviços no cemitério, relacionando e dando baixa quando se tornarem inservíveis;
- VIII - fica expressamente vedado o uso de mão de obra interna (coveiro) para serviço particular durante o expediente de trabalho (das 8:00h as 17:00h);
- IX - fica vedado o uso de material público municipal para o uso em túmulos, salvo quando acompanhada de autorização expressa do Departamento de Obras, do Departamento Administrativo ou do Senhor Prefeito Municipal;
- X - antes de ser realizado o sepultamento, o encarregado, o coveiro ou o responsável que estiver a frente da administração do cemitério, deverá exigir a apresentação da guia de sepultamento, devidamente recolhida as taxas pertinentes;
- XI - nos dias de sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, em razão do expediente se encontrar fechado, o encarregado, coveiro ou responsável pela administração do cemitério preencherá uma ficha fornecida pela administração onde conterá todos os dados possíveis do falecido, de quem



prestou as declarações, informando-o que deverá comparecer no primeiro dia útil na Prefeitura Municipal para regularizar a guia de sepultamento;

- XII** - exceto nos dias que foram mencionados no inciso anterior, todos os sepultamentos deverão ser precedidos do recolhimento das guias de taxa para sepultamento, sob pena de não sendo respeitado o que dispõe este inciso, o infrator incorrer em sanções previstas no regime jurídico municipal, além das previstas em normas civis, penais e administrativas sobre descumprimento de obrigações e deveres;
- XIII** - para a construção de túmulos, reformas e pinturas, os coveiros ou o responsável pela administração interna do cemitério, exigirá antecipadamente que seja recolhida a taxa devida junto ao expediente da Prefeitura Municipal;
- XIV** – o interessado em fazer melhorias nas campas, deverá contratar profissional de sua confiança para realização dos serviços; todavia, antes do início dos serviços, deverá se dirigir a Prefeitura Municipal, recolher as taxas que forem devidas, inclusive ISS.
- XV** – caso o interessado queira que os serviços sejam realizados pela Prefeitura, deverá recolher os valores para realização dos serviços a serem prestados;
- XVI** - Confirmado o levantamento de túmulos que não conste nos livros de registros de óbitos e que não tenham as guias para a execução dos serviços ou autorização advinda dos Departamentos de Obra, Administração ou do Senhor Prefeito, o infrator, além das sanções previstas no Regime Jurídico poderá sofrer outras de cunho administrativo, civil ou penal;
- XVII** - comprovada a construção de túmulos com material da prefeitura ou de particular em horário de expediente, o infrator, além de pagar o material usado no túmulo, incorrerá em multa a ser arbitrada pelo Poder Público Municipal, apurada através de procedimento administrativo, além das sanções civis, penais e administrativas em que couber;
- XVIII** - a falta de servidor no serviço, especialmente nos sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, se não for comunicado com antecedência mínima de 24 horas, o mesmo poderá incorrer nas sanções previstas no Regime Jurídico Municipal, além de outras que porventura forem pertinentes ao caso, especialmente, no que se referir a civis e penais;



XIX – o Diretor do Departamento de Obras manterá um ou dois servidores aptos a substituírem os faltosos, não permitindo que nos sábados, domingos, feriados ou em dias de ponto facultativo o cemitério fique sem o devido atendimento, podendo, caso venha ocorrer, sofrer as sanções do Regime Jurídico Municipal, das civis, administrativas e penais;

XIX - fica terminantemente vedada a permanência de servidor do cemitério, no horário de expediente, em locais externos, exceto o tempo necessário a afazeres que se relacionem com o local de trabalho e ou serviço, incorrendo o faltoso em falta grave, podendo ser penalizado nos termos do contido no Regime Jurídico Municipal e outras normas correlatas que forem pertinentes ao servidor e aos serviços municipal.

XX - os sepultamentos se dará no horário de expediente (8:00h as 17:00h), salvo as exceções advindas de orientação médica;

Artigo 2º - O servidor designado para administração do cemitério municipal responderá pelo excesso praticado no exercício da função designada, quando apurado por processo próprio, aplicando-se os dispositivos previstos na Constituição Federal e demais normas correlatas.

Artigo 3º - Os casos omissos serão levados ao conhecimento do Diretor do Departamento de Obras ou do Departamento Administrativo, que, tomando conhecimento da questão ou causa, tomará as providências que forem necessárias, encaminhando, se necessário ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Afixe-se nas portas dos necrotérios.

Publique-se. Cumpra-se.

Pedro de Toledo, 18 de novembro de 2.015.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal